

Compromisso de Conciliação na Carreira Dupla

(art. 6.º, Portaria n.º 275/2019, de 27 agosto)

Ano letivo 2021-2022

1. Objeto do acordo

«Compromisso de conciliação na carreira dupla», o documento que estabelece as obrigações dos diversos intervenientes no processo de conciliação, tendo a duração de um ano letivo, podendo ser objeto de renovação ou alteração, por acordo das partes.

2. Identificação dos intervenientes

2.1. Escola UAARE	
2.1.1. Diretor	
2.1.2. Professor Acompanhante	

2.2. Intervenientes			
2.2.1. Aluno-Atleta	Modalidade	Ano	Turma
Só para alunos no Ensino a Distância	Descrição de evidências		
a) Na modalidade de ensino a distância, apresenta evidências que comprovem a impossibilidade de frequência presencial de uma Escola UAARE			
2.2.2. Encarregado Educação	Contacto	Morada	
2.2.3. Interlocutor Desportivo			
O interlocutor desportivo é designado pela federação, associação desportiva ou clube, com as competências previstas no artigo 23.º da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto.			

4. Termos do compromisso

- a) O período de vigência deste compromisso é de um ano letivo (em 2021/2022 aplica-se apenas a novos alunos-atletas e a partir de 2022/2023 a todos);
- b) Aos Encarregados de Educação e demais Intervenientes, será dado conhecimento em cada Escola UAARE da rede nacional (site da Escola/UAARE, Regulamento Interno e Projeto Educativo) e/ou no site Nacional UAARE (<https://uaare.dge.min-educ.pt/pt>), dos procedimentos e normativos descritos na Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto e que determinam as condições necessárias para ser atribuído o estatuto Aluno-A atleta UAARE (artigo 2.º). Todos os intervenientes poderão ainda recolher a informação que considerem necessária junto do Professor Acompanhante da Escola UAARE, bem como das respetivas responsabilidades, formas de comunicação e articulação entre os intervenientes no processo de conciliação, descritas na portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto. Aliás, de acordo com o capítulo III, artigo 7.º, a frequência e regime de frequência de uma Escola UAARE está sujeita à matrícula ou renovação de matrícula e à celebração de compromisso de conciliação na carreira dupla que é regulado pelo artigo 6.º.
- c) Os dados relativos à identificação das partes, bem como outros elementos considerados relevantes, devem ser atualizados junto do Professor Acompanhante da Escola UAARE;
- d) A identificação do interlocutor desportivo, após validação da federação, associação desportiva ou clube, é comunicada ao encarregado de educação pelo Professor Acompanhante da Escola UAARE;
- d) Os Encarregados de Educação autorizam a recolha e divulgação de imagens, registos de voz, ou outros elementos pessoais do seu educando, para fins exclusivos de funcionamento do programa UAARE;
- e) Os Encarregados de Educação autorizam a participação do seu educando nas sessões de acompanhamento psicopedagógico, que visem acompanhar e compreender as dificuldades de conciliação de carreira dupla e formas de superar obstáculos com que se deparem.
- f) O compromisso de conciliação na carreira dupla deve ser integrado no processo individual do respetivo aluno-atleta (RIA). Os averbamentos ao compromisso de conciliação, deverão ser reportados pelo professor Acompanhante durante o ano letivo, ao nível: articulação das agendas desportivas (rasto desportivo) e escolar (rasto pedagógico - mobilização apoios (individuais, planos de recuperação e planos pedagógicos individuais; grau de articulação com Interlocutor desportivo).
- g) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), deve comunicar às federações desportivas as informações que lhe sejam transmitidas pelas escolas UAARE relativas ao cumprimento do compromisso de conciliação na carreira dupla.

5. Celebração do Compromisso de Conciliação na Carreira Dupla

Assinatura do Encarregado de Educação:

..... (localidade), (dia) de (mês) de (ano)